



*[Handwritten signature]*


**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**
**1.0 OBJETIVO**

1.1. AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CRECHE MUNICIPAL PRÓ-INFÂNCIA LOCALIZADA NO BAIRRO ANGELIM NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

**2.0 JUSTIFICATIVA:**

2.1. Os mobiliários a serem adquiridos visam aparelhar o espaço físico das salas da Creche Municipal Pró-Infância localizada no bairro Angelim da Rede Municipal de Ensino, e conseqüentemente melhorar a qualidade da educação em geral, assegurando o padrão de qualidade em consonância com as descrições orientadas no Manual de Orientações Técnicas em seu volume 7, publicado em 2017 pelo Ministério da Educação, que recomenda os mobiliários escolares próprios para as instituições que atendem Educação Infantil. Sendo assim, ainda visando o bem-estar dos alunos da Educação Infantil, a aquisição de mobiliários, se faz necessária, uma vez que proporcionam momentos para engatinhar, rolar, ensaiar os primeiros passos, explorar materiais diversos, observar, brincar, tocar o outro, alimentar-se, tomar banho, repousar, dormir, satisfazendo, assim, suas necessidades essenciais.

**3.0 FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bem de que trata o Art. 3º inciso II do Decreto Federal nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

**4.0 METODOLOGIA**

4.1 O presente certame licitatório, deverá ser realizado na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

4.2 A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério de julgamento do **MENOR** preço por **ITEM**, conforme segue discriminando especificações, quantitativos e estimativas.

**5.0 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVAS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.
1	ARMÁRIO ALTO, COM 02 (DUAS) PORTAS, DIVISÃO CENTRAL E 06 (SEIS) PRATELEIRAS INTERNAS REGULÁVEIS, 02 (DUAS) FECHADURAS COM CHAVES, PUXADORES FRONTAIS, RODAPÉ DE FERRO. CONFECCIONADO EM MELAMÍNICO 15MM E FUNDO 3MM. ACABAMENTO COM PERFIL RETO ABS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 90 X 154 X 40CM (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE).	UNID	1
2	ARMÁRIO COLORIDO EM FÓRMICA COM 6 PORTAS E CHAVE - ARMÁRIO PARA USO DO PROFESSOR E ALUNO; ALTURA (CM) 1,34 CM; LARGURA (CM) 84,5 CM; PROFUNDIDADE (CM) 43 CM	UNID	1
3	ARMÁRIO PARA VESTIÁRIO, COM 16 PORTAS COM PITÃO E CADEADOS INDIVIDUAIS. CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 26, COM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA COLORIDO PADRÃO E TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM. DIMENSÕES APROXIMADAS: 125 X 193 X 35CM (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE).	UNID	1
4	BANCO RETANGULAR EM MDF PARA 4 CRIANÇAS DE 3 A 5 ANOS - B1 (MODELO PRÓ INFÂNCIA)	UNID	24
5	CADEIRA ALTA DE ALIMENTAÇÃO PARA BEBÊ EM FERRO-C1 (MODELO PRÓ INFÂNCIA)	UNID	6
6	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA P/ CRIANÇA - FABRICADO EM PVC	UNID	1

*Alcides*



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.
	DE ALTA QUALIDADE. COMPOSTO POR: 01 MESA MEDINDO APROXIMADAMENTE 47 X 47 X 47CM + 04 CADEIRAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 41 X 24 X 21CM (CADA)		
7	MESA RETANGULAR EM MDF PARA 4 CRIANÇAS DE 3 A 5 ANOS - MI (MODELO PRÓ INFÂNCIA)	UNID	12
8	NICHO ORGANIZADOR COM 6 GAVETAS COLOR E RODÍZIOS. ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES DO PRODUTO: LARGURA: 108 CM; ALTURA: 83 CM; PROFUNDIDADE: 33,5 CM; PESO: 37 KG. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: MATERIAL DA ESTRUTURA: MDP 15 MM; MATERIAL DO FUNDO: MDF 3 MM; PESO SUPORTADO: 15 KG DISTRIBUÍDOS; COR: BRANCO/COLORIDO; ACABAMENTO: PINTURA UV ATÓXICA; ESCALA DE BRILHO: BRILHANTE/GAVETAS: FOSCO.POSSUI GAVETAS: SIM.POSSUI RODÍZIOS: SIM.	UNID	1
9	ORGANIZADOR DE BRINQUEDOS INFANTIL (COLORIDO) DIMENSÕES: ALTURA 83 CM; COMPRIMENTO 88 CM; PROFUNDIDADE 30 CM. MATERIAL: ESTRUTURA LATERAL PRODUZIDA COM MDF OU MDP BRANCO 15MM. HASTES EM MADEIRA, PINOS REVESTIDOS DE (PVC), CAIXAS DE (TNT 80), ESTRUTURA DE CADBOARD E POLIÉSTER. COM 07 CAIXAS GRANDES DE 28X14X28CM E 04 CAIXAS PEQUENAS DE 14X14X28CM CORES DAS CAIXAS: VERMELHO, AMARELO, AZUL E VERDE	UNID	10
10	POLTRONA ACOLCHOADA PARA AMAMENTAR - PO (MODELO PRÓ INFÂNCIA)	UNID	1
11	QUADRO BRANCO 0,90X1,20 M - QB (MODELO PRÓ INFÂNCIA)	UNID	10
12	QUADRO MURAL DE FELTRO 0,90X1,20M - QM (MODELO PRÓ INFÂNCIA)	UNID	1
13	CAIXA ACÚSTICA 300W RMS ALTO-FALANTE DE 15 POLEGADAS; DRIVER SE TITÂNIO 1 ¼ POLEGADAS; BI-AMPLIFICADA; 300WATTS RMS; COMUNICAÇÃO BLUETOOTH; REPRODUTOR DE MP3 VIA USB E SD CARD; VISOR LCD; 05 (CINCO) PRESETS DE EQUALIZAÇÃO; CONTROLE REMOTO FRONTAL; RECEPTOR FM; ENTRADAS BALANCEADAS XLR E TRS ¼ POLEGADAS; ENTRADAS P2 E RCA; ALTA VOLTAGEM (100 ~ 240VAC); GABINETE EXCLUSIVO STANER; ANGULAÇÃO PARA USO COMO MONITOR (L/R); 3 (TRÊS) PONTOS PARA MONTAGEM FLY ; ENCAIXE PARA PEDESTAL COM TRAVA. REF. MARCA: STANER SR 315A OU SIMILAR OU DE MELHOR DESEMPENHO. INCLUSO MICROFONE.	UNID	2
14	TELEVISOR 39" POLEGADAS LED "SMART TV" COM RESOLUÇÃO HD (1366 X 768 PIXELS), COM ENTRADAS USB, HDMI, VÍDEO E ÁUDIO (RCA) , ENTRADA RF PARA SINAL DIGITAL E TV A CABO, COM SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL COAXIL E DISPOSITIVO WIRELESS, SISTEMA ANDROID;	UNID	1
15	SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO / FIXAÇÃO PAREDE PARA TELEVISOR DE 39 POLEGADAS; DVD PLAYER COM ENTRADAS USB CAPAZ DE PRODUZIR FORMATOS WMA / MP3 / JPEG / SAÍDA HDMI E CONTROLE REMOTO;	UNID	6
16	COLCHÃO (COLCHONETE) P/ CRECHES/ESCOLAS – Especificações: Capa em napa impermeável; Alta resistência; Com Ilhós (respirador que evita danificar a capa) Fácil higienização (lavável); Densidade 26; Dimensões 1,30x0,60x5cm	UNID	30

*Man*



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.
17	Colchonetes revertidos em bagun na cor azul, zíper na cor azul, espuma de densidade D23 revertido em TNT, medindo 1,30 x 0,60 x 8cm	UNID	44

#### 6.0 DO VALOR ESTIMADO

6.1 - Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

6.2 - O valor estimado para a aquisição possui caráter sigiloso, fundamentado no art. 15. § 1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019 e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas conforme prevê o § 2º do art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

#### 7.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada dos itens e quantidades solicitadas, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

7.2 A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos itens, sob pena de constatado alguma imperfeição no fornecimento, ter o contrato de fornecimento rescindido e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

7.3 A Secretaria de Educação poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação das licitantes, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens licitados constantes no Termo de Referência.

7.4 Será considerada vencedora as licitantes cujas propostas contenha o menor preço, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital.

#### 8.0 DA DATA, LOCAL, HORÁRIO E ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com ORDEM DE COMPRA emitida pela CONTRATANTE.

8.2. O prazo para entrega dos produtos será de **10 (dez) dias úteis**, conforme ordem de compra.

8.2.1 Poderá ocorrer dilatações de prazos, da entrega dos produtos, podendo tal fato ocorrer após a efetiva contratação, a ser analisado por pedido da empresa contratada, devidamente fundamentado nas circunstâncias de fato.

8.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas Notas Fiscais.

8.4. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota por Anexo em nome de Prefeitura Municipal de Uruburetama, com domicílio a Praça Soares Bulcão, nº 197 – Centro – Uruburetama – CE, CEP 62.650-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.394.331/0001-70.

#### 9.0 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor público da Secretaria de Educação, designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Educação não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências deste Termo de Referência, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

*Alvar*



9.4. Não serão aceitos e/ou recebidos por esta secretaria, produtos que não atendam as especificações, como também produtos de baixa qualidade e pouca durabilidade.

#### **10. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes, carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Uruburetama.

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo deste fornecimento, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o fornecimento dos itens, incluindo as feitas por terceiros.

10.5. Responsabilizar-se pelo fiel Fornecimento dos itens no prazo estabelecido.

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

10.7. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

11.1. Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança, afim de fazer as devidas instalações e/ou montagens quando necessárias;

11.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

11.3. Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega e fiscalizar o contrato.

11.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

11.5. Solicitar a substituição dos produtos, se não estiver de acordo com as especificações técnicas no Termo de Referência.

#### **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

12.2. Por ocasião de cada pagamento, a nota fiscal deverá vir acompanhado da seguinte documentação:

a) CND – Fazenda Federal (consistindo em Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);

b) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

c) CND – Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

d) CND – Certidão Negativa de Débitos Municipais.

e) CND – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes das contratações desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 08.03.12.365.0174.2.064.0000 FDB30 – Desenvolvimento da Educação Infantil / Elementos de despesas nº 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

13.2. Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por conta de recursos próprios.

*M. Gar*



#### **14. GESTOR DO CONTRATO**

14.1. O Gestor do Contrato será indicado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, a qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Licitante Vencedora que:

15.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.4 Fraudar na execução do contrato;

15.5 Comportar-se de modo inidôneo;

15.6 Cometer fraude fiscal;

15.7 Não manter a proposta.

15.8 A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.10 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.11 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

15.12 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

15.13 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.14 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Licitante Vencedora que:

15.15 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.16 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.17 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

15.20 A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Uruburetama/CE, 18 de maio de 2023.

**Adrijane Mesquita Chaves**  
Secretária de Educação



**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023.02.**

Razão Social:  
CNPJ Nº.:  
Endereço:  
Fone/Fax:  
Banco:  
Agência Nº:  
Conta Corrente Nº:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CRECHE MUNICIPAL PRÓ-INFÂNCIA LOCALIZADA NO BAIRRO ANGELIM NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

Item	Especificação dos Bens	Marca	Und	Qnt	Vr. Unit.	Vr. Total
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>						

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis.  
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023.02

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

### DECLARAÇÃO

<<<RAZÃO SOCIAL,  
CNPJ Nº e ENDEREÇO >>>

DECLARA:

a) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no Inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, combinado com o inciso V do artigo 27 Lei nº 8.666/93 – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de dezesseis e maior de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugere-se o **modelo** apresentado neste edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

b) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que **tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado** e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital. Contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

c) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que **conhece e aceita o teor completo do Edital**, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o modelo constante no edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

d) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugere-se o modelo apresentado neste edital, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... de .....

<<<Assinatura do Proponente>>>

*Obs.: Sugere-se o **modelo** apresentado neste edital, em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou*



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023.02**

**ANEXO IV  
MODELO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo, junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2023.02, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento, os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (UF), ..... de ..... de .....

.....  
**OUTORGANTE**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023.02**  
**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº .....

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA ....., NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS**

O **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº ....., com sede a ....., através da Secretaria de Educação, neste ato representado pela Sra. .... doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada à ....., inscrita no CNPJ nº ....., por seu representante legal, Sr (a) ....., CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Termo de Contrato em conformidade com o que preceitua a Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**01 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente termo de contrato tem origem no **Pregão Eletrônico nº 013/2023.02** em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, devidamente autorizado pelo Secretária Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, a Sra. .... e da proposta do(a) licitante vencedor, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**02 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CRECHE MUNICIPAL PRÓ-INFÂNCIA LOCALIZADA NO BAIRRO ANGELIM NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA-CE**, conforme itens anexos a este termo contratual.

2.2 O regime de execução será de forma indireta, com fornecimento através de ordens de compra emitida pela Secretaria de Educação.

**03 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem o **valor global de R\$ .....** (.....), a ser pago na proporção da entrega dos materiais, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a **CONTRATADA** deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Uruburetama – Secretaria de Educação.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Educação.



#### 04 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FINALIDADE

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura com vigência até o dia **31 de dezembro de 2023**.

#### 05 CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. 10.1. As despesas decorrentes da contratação desta licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº 08.03.12.365.0174.2.064.0000 FDB30 – Desenvolvimento da Educação Infantil / Elementos de despesas nº 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

5.2. Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão por recursos próprios.

#### 06 CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02, bem como Decreto nº 10.024/2019.

##### 6.2. A CONTRATADA:

6.2.1 - O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Uruburetama.

6.2.2. Entregar os produtos licitados na Secretaria de Educação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da expedição da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Uruburetama, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Uruburetama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ser adequados às supracitadas condições.

##### 6.3. A CONTRATANTE:

6.3.1. O Município de Uruburetama obriga-se a:

a) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança, afim de fazer as devidas instalações e/ou montagens quando necessárias;

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega e fiscalizar o contrato.

d) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

e) Solicitar a substituição dos produtos, se não estiver de acordo com as especificações técnicas no Termo de Referência.



#### 6.4. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.4.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado, pela Secretária de Educação, o Sr. Ruan Martins Pinheiro – CPF nº 088.880.763-52, funcionário público municipal, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### 07 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições pactuadas, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. REAJUSTE: A alteração contratual pelas razões previstas no item anterior, dar-se-á mediante solicitação da contratada devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio, seguindo-se do processo administrativo competente onde se demonstre tal situação e termo aditivo, sendo reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas

#### 08 CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, a Licitante vencedora que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Quando o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato.

8.1.3. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.2.1. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

8.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

8.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



8.3.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Licitante Vencedora que:

8.3.2. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

I. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- a) fraudar na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) não manter a proposta.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

8.5. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

#### **09 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4. No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93.

#### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Uruburetama ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



10.7. O Município de Uruburetama rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

#### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididas pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2020, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

#### 12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<Local e Data>>>

**MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**

<<<CNPJ Nº>>>

<<<UNIDADE GESTORA>>>

<<<ORDENADORA(A) DE DESPESA>>>

**CONTRATANTE**

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

<<<CPF Nº>>>

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_